



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Rua Prof. Felício Savastano, 240 – Vila Industrial – SJC Campos-SP  
CEP 12220-270 – Telefone (12) 3901-2159 – Fax: 3901-2088  
e-mail: cme@sjc.sp.gov.br



**PARECER CME N.º 02/00 – Aprovado em 21/12/2000.**

PROCESSO N.º 02/CME/00

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de São José dos Campos

ASSUNTO: Fixa normas para autorização de funcionamento de estabelecimentos e cursos de Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de São José dos Campos

RELATOR : Conselheiro Elias Rahal Neto

## 1. RELATÓRIO

### 1.1 – HISTÓRICO

A Secretária de Educação do Município de São José dos Campos encaminha para este Conselho, em 14/08/00, consulta sobre procedimentos a serem tomados, em casos de pedidos de autorizações de estabelecimentos e cursos de Educação Infantil, a partir da criação deste Conselho, pois esta competência do Conselho Municipal de Educação vinha até então sendo atendida pela SME com base no Decreto Municipal 9444/98.

Naquele momento, o Conselho Municipal passava por problemas inerentes à sua implementação, como a escolha de seu Presidente e Vice-Presidente e a elaboração de seu Regimento Interno, tarefas essenciais para iniciar seu funcionamento.

Tão logo teve condições, encaminhou à Câmara de Educação Infantil a consulta e esta, através de seus membros, propôs a elaboração de uma deliberação normatizando o assunto, em substituição ao Decreto Municipal 9444/98.

A Câmara de Educação Infantil iniciou seus trabalhos no final de outubro.

### 1.2 – APRECIÇÃO

Os membros da Câmara de Educação Infantil passaram a consultar os diferentes segmentos envolvidos e a analisar e discutir os textos legais que normatizam o assunto em nível federal e estadual, para adequá-los à necessidade do município.

Até este momento, não tiveram condições de concluí-lo. Embora tenham elaborado a minuta preliminar da deliberação que tratará do assunto, não existem condições de terminá-la de forma total até o final do ano, quando se encerra o mandato dos membros deste Conselho.

Optou-se então pela proposta de se autorizar a SME, em caráter excepcional, enquanto este Conselho não se pronunciar a respeito, a continuar se utilizando das normas constantes do

Decreto 9444/98, para analisar e decidir os pedidos de autorização de funcionamento de estabelecimentos e cursos de Educação Infantil no SIME - Sistema Municipal de Ensino de São José dos Campos.

## 2. CONCLUSÃO

Responda-se nos termos deste parecer à SME de São José dos Campos.

## 3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Infantil adota como seu o Parecer do Relator.

Presentes os Conselheiros: Maria Eide Bueno de Oliveira, Eulália Bonamini Lima e Antonia Caracuel R. C. Varotto e os Suplentes: Marisa Garcia Palma Rodrigues Alves e Maria Helena Dutra Bitelli Baeza.

Salão Azul da Secretaria Municipal de Educação de SJCampos, em 19 de dezembro de 2000.

a) Conselheiro Elias Rahal Neto – Relator

### DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Infantil, nos termos do Voto do Relator.

Salão Azul da Sede da Secretaria Municipal de Educação, 21 de dezembro de 2000.

a) ANTONIA CARACUEL ROIM CORSATTO VAROTTO - Presidente

Publicado no Boletim do Município nº 1.425, em 5-1-2001, páginas 5 e 6.